

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA,

KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 4/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 4/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA ANTONIO NIEHUS (ENTRE AV. BOTUCARIS E AV. GERALDO FULBER) E AV. GERALDO FULBER, COM ÁREA DE 6.981,26M², EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE Nº 873581/201//MUNICÍPIOS/CAIXA, SICONV Nº 46560/2018., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 64/2020, fica prorrogado o prazo Vigência do Contrato nº 222/2019 para mais 180(Cento e oitenta) dias corridos contados a partir do término do contrato, nova data final de vencimento 10/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de março de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 6.747, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Institui o Regimento Interno da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva de Capanema-PR.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva de Capanema nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DE CAPANEMA-PR.

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO

Título I – Das disposições preliminares

Art. 1º. A organização da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva, o

processo e as medidas disciplinares regulam-se por este regimento, a que ficam submetidas, em todo os eventos promovidos pela Administração Municipal de Capanema-PR, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervêm ou participam dos eventos esportivos promovidos por esta municipalidade.

§1º. Para efeitos deste regimento são consideradas a Diretoria de Esportes do Município de Capanema como órgão responsável pelas atividades desta comissão.

§2º. Integram o presente regimento os dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente as normas gerais da Lei Federal nº 9.615/1998 e alterações posteriores, especificamente nos termos do seu art. 25.

§3º. A jurisdição e a competência quanto a aplicabilidade do presente regimento não fica condicionada à previsão expressa no regulamento da respectiva competição.

§4º. O quórum mínimo de deliberação da Comissão é de 50% mais um, devendo o membro faltante na deliberação, manifestar-se posteriormente sobre a decisão, antes da próxima reunião, apontando a ciência da decisão, bem como sua falta.

§5º. O membro que não comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas injustificadamente, será substituído.

§6º. O membro que agir flagrantemente com imoralidade e má-fé, será excluído da Comissão.

§7º. Poderá pedir por sua retirada, qualquer membro a qualquer tempo. Desde que não importe prejuízo às deliberações pendentes.

Título II – Da Organização da Comissão.

Art. 2º. A Comissão de Ética e Disciplina Desportiva é constituída pelos seguintes membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes membros:

I- 1 (um) presidente;

II-1 (um) secretário;

III- 7(sete) membros participantes.

§1º. Indicados os membros da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva, a própria comissão deliberará entre si sobre quem assumirá os cargos de Presidente e Secretário.

§2º. Nas reuniões em que estiverem ausentes o Presidente e/ou Secretário, qualquer dos membros presentes poderão supri-los.

Art. 3º. Estará impedido de atuar no processo qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva que:

I- Em relação à parte, ocorrer vínculo de parentesco.

II- Em relação ao time, ser participante como atleta ou comissão técnica, bem como qualquer outro vínculo em que o membro saia beneficiado ou prejudicado.

III- Em relação ao fato, ter colaborado para qualquer aspecto fático a ser deliberado pela Comissão.

§1º. Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio membro, tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes argui-los, na primeira oportunidade em que se manifestar.

§2º. Arguido o impedimento, decidirá a Comissão em caráter irrecorrível.

§3º. Independentemente de recurso ou não, haverá nova deliberação em caso de verificação de descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º. Ao presidente da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva caberão as seguintes atribuições:

I- Zelar pelo perfeito funcionamento da Comissão e fazer cumprir a decisão do órgão;

II- Convocar as reuniões em que serão deliberados os causídicos pela Comissão;

III- Comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, salvo justo motivo, mantendo sua permanência até o final do evento deliberativo que ocorrerá pela assinatura dos membros presentes;

IV- Votar fundamentadamente e, se necessário, proferir voto de qualidade durante as sessões, havendo empate na votação;

V- Declarar incompetência da Comissão;

VI- Empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do prestígio das instituições desportivas;

VII- Praticar os demais atos deferidos por este regimento ou afetos à função.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, os membros da respectiva comissão escolherão dentre si um para presidi-lo interinamente.

Art. 5º. Ao Secretário da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva caberão as seguintes atribuições:

I- Redigir as atas das reuniões e deliberações, na qual deverá constar:

a) Data;

b) Local;

c) Assunto;

d) Envolvidos;

e) Resultado das deliberações;

f) Identificação de quem redigiu;

g) Assinatura dos membros presentes;

II- Ficar responsável pelos documentos que substanciarão o resultado das deliberações da Comissão, se necessário.

§1º. Ao final da redação das atas, dever-se-á preencher as linhas com um traço até o final da folha, afim de evitar qualquer possibilidade de adulteração da ata.

§2º. Em caso de erro na redação da ata, dever-se-á pausar o texto errado com uma vírgula, com posterior palavra 'digo' e prosseguir com a redação correta. Sendo vedado qualquer tipo de rasura no livro ata, quando redigido manualmente.

Art. 6º. Ao membro comum da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva que não esteja exercendo a função de presidente ou de secretário, caberá as seguintes atribuições:

I- Auxiliar o Presidente nos atos procedimentais;

II- Estar presente do início ao final de todas as sessões de instrução e julgamento, salvo nas hipóteses excepcionadas neste regimento.

III- Votar, fundamentadamente, nas deliberações desportivas e disciplinares;

IV- Comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, salvo justo motivo, mantendo sua permanência até o final do evento deliberativo que ocorrerá pela assinatura dos membros presentes;

Título III – Da Competência da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva

Art. 7º. Compete a Comissão de Ética e Disciplina Desportiva deliberar:

I- As irregularidades, em primeira instância, que infringem as disposições contidas neste regimento e/ou regulamento do evento, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, quando dos eventos organizados, coordenados e/ou supervisionados pelo Departamento de Esportes do Município de Capanema.

II- Os fatos a serem analisados pela Comissão serão àqueles contidos em documentos idôneos, ou quando presenciado por membro da Comissão e que não esteja envolvido nele.

Parágrafo único. Entende-se por documento idôneo, aquele que não deriva da unilateralidade pessoal do envolvido, e que esteja revestido de oficialidade perante esta instituição deliberativa.

Art. 8º. Os fatos passíveis de deliberação serão aqueles que:

I- Ocorrerem no decorrer das partidas;

II- Iminentemente após e em decorrência das partidas, nas dependências da praça esportiva;

III- Que envolverem árbitros das partidas, antes, durante ou depois do certame, independente do lugar onde ocorrerem;

Título IV – Dos atos

Art. 9º. Os atos dos procedimentos a serem deliberados por esta Comissão não dependem de forma determinada senão quando este regimento expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Art. 10. Os atos do procedimento desportivo são públicos. Correm, to-

davia, em segredo, os processos:

I- em que o interesse público exigir, desde que assim definido por decisão fundamentada do presidente da Comissão;

II- Em que a demanda envolva interesse de criança ou adolescente.

Art. 11. Nos procedimentos que tramitarem em segredo:

I- A comunicação pública deve ser feita de maneira cifrada, permitindo a comunicação dos atos apenas às partes;

II- Os membros da Comissão e as partes têm o dever de zelar pelo sigilo de todo o contido no procedimento.

Art. 12. Todas as decisões serão redigidas, datadas e assinadas pelos membros que as proferirem.

Título V – Dos prazos

Art. 13. O prazo para o árbitro e, quando for o caso, para o coordenador da modalidade entregar a súmula e o relatório na comissão organizadora é de até (02) horas contadas do encerramento do período. Parágrafo único. A entrega da súmula ou relatório arbitral fora do prazo prescrito no caput não importará na impossibilidade de apuração de eventual infração disciplinar, cabendo, porém, a responsabilização da arbitragem pela inobservância injustificada.

Art. 14. O prazo para a Organização do Evento Esportivo remeter a súmula e o relatório, que consubstancia infrações, à Comissão, é de até 48 (quarenta e oito) horas após o término do certame.

Parágrafo único. Em caso de posterior jogo de equipe envolvida em procedimento a ser deliberado pela Comissão de Ética e Disciplina Desportiva for anterior às 48 (quarenta e oito) que trata o caput, a Comissão deverá o quanto antes deliberar sobre os fatos, com imediata abertura de prazo para possível recurso.

Art. 15. Em caso de penalidades que ultrapassem a duração do certame atual, os recursos terão prazos de interposição de 3 (três) dias, contados a partir do término da competição.

Título VI – Das comunicações dos atos

Art. 16. Independentemente da forma, toda pessoa física, pessoa jurídica, equipes participantes que terem seus atos submetidos à deliberação desta Comissão, deverão ser citados para ter ciência da data e local da reunião dos membros, bem como o fato a ser analisado.

Parágrafo único. Preferencialmente, a citação deverá ocorrer por escrito, em documento próprio. Contudo, preza-se pela efetividade das comunicações por qualquer meio, indiscriminadamente.

Art. 17. O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação.

Art. 18. De modo semelhante ao contido nos artigos anteriores, a parte será intimada do resultado das deliberações.

Título VI – Das nulidades

Art. 19. Quando a norma prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, a Comissão considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Art. 20. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se no procedimento e só será declarada se ficar comprovada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo desportivo.

Parágrafo único. O órgão julgante, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos, por termo no procedimento, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados. No que couber, ratificados.

Art. 21. A nulidade não será declarada:

I- Quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial, que impeça a busca da verdade;

II- Quando o procedimento, no mérito, puder ser resolvido a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria;

III- em favor de quem lhe houver dado causa.

Título VII – Das provas

Art. 22. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos,

ainda que não especificados neste regimento, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no procedimento deliberativo.

Art. 23. A prova dos fatos alegados no procedimento caberá à parte que os formular.

Parágrafo único. Não dependem de prova os fatos:

I- Notórios;

II- Formulados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III- Que gozarem de presunção de veracidade.

Art. 24. A súmula, o relatório do árbitro, dos auxiliares ou dos coordenadores técnicos, bem como os relatórios elaborados pela Comissão Organizadora ou membros da comissão de ética gozarão de presunção de veracidade.

§1º. A presunção de veracidade contida no caput deste artigo não constitui verdade absoluta, podendo ser descaracterizada durante a instrução.

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelos signatários dos respectivos documentos.

Art. 25. A prova testemunhal somente poderá ser deferida por decisão da Comissão.

Art. 26. Podem depor como testemunha qualquer pessoa que não seja incapaz de acordo com a Legislação Brasileira, impedido ou suspeito.

Parágrafo único. O impedimento e a suspeição, poderão ser arguidos por qualquer pessoa, e será deliberado em decisão irrecurável do Presidente da Comissão, ou àquele que o substituir.

Art. 27. A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos a cujo respeito, por estado ou profissão deva guardar sigilo.

Título VIII – Do procedimento disciplinar

Art. 28. O processo disciplinar será iniciado por:

I- Denúncia formulada pelo Presidente da Comissão ou Diretor de Departamento de Esportes do município;

II- Queixa da vítima, da parte interessada ou de quem tiver qualidade para representá-las.

Art. 29. A súmula e o relatório da arbitragem ou da coordenação de modalidade, que consubstanciem infração disciplinar, serão encaminhados à Comissão, por intermédio da Diretoria de Esportes do Município, no prazo previsto neste regimento para as providências cabíveis.

Art. 30. Qualquer pessoa vinculada ao evento desportivo poderá provocar a iniciativa da Comissão, fornecendo-lhe informação sobre o fato e a autoria, indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 31. Ao receber a informação, relatório ou queixa, o Presidente convocará a Comissão para a deliberação dos fatos.

Art. 32. No dia, hora e local designados, o Presidente da Comissão, abrirá a sessão de deliberação, mandando apregoar as partes e indagar aos membros acerca de quaisquer impedimentos que lhes acometam nos termos deste regimento.

Parágrafo único. As sessões de deliberação serão públicas enquanto houver exposição que visam a análise dos fatos que serão submetidos ao crivo dos membros da Comissão. Depois disso, apenas os membros da Comissão aptos ficarão presentes quando deliberarão sobre as consequências dos fatos ali apurados.

Art. 33. Os atos realizados durante a sessão de deliberação serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial, observado o que consta no artigo 5º deste Regimento.

Art. 34. Será concedido um tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada uma das partes envolvidas, com vistas ao esclarecimento dos fatos.

Art. 35. O presidente, encerrada a fase instrutória, indagará aos membros se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra para que cada membro manifeste seu voto, fundamentadamente, por ordem determinada pelo presidente da Comissão, votando este por último, se necessário.

Parágrafo único. O membro da Comissão pode, sem ser interrompido, usar da palavra duas vezes sobre a matéria e julgamento, inclusive para modificação de voto.



Art. 36. Proferido resultado das deliberações, a decisão produzirá efeitos imediatos, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente citados para a sessão de julgamento.

Parágrafo único. A punição, quando aplicada, deverá ser anotado em documento onde se possa consultar posteriormente, afim de consulta de superveniente reincidência.

Art. 37. Caberá recurso voluntário de qualquer decisão definitiva da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva não unânime.

§1º. O recurso que trata o caput deste artigo será direcionado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema.

§2º. Deverá constar na ata da reunião deliberativa se os resultados derivaram de resultado unânime ou por maioria, afim de possibilitar ou não o recurso.

LIVRO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Título I – Das disposições gerais

Art. 38. As decisões da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva serão de caráter pedagógico ou disciplinar, aplicando-se, nesse caso, este regimento.

Art. 39. Todas as penalidades aplicadas pela Comissão deverão ser comunicadas ao Departamento de Esportes do Município de Capanema.

Título II – Da infração

Art. 40. Infração disciplinar é toda ação ou omissão antiesportiva, típica e culpável, tentada ou consumada.

Parágrafo único. Os conceitos de ação e omissão, tentativa e fato consumado serão regidos pelo Código Penal Brasileiro.

Título III – Da orientação pedagógica

Art. 41. Os menores de catorze anos, serão considerados, desportivamente, não responsáveis por seus atos na referida competição, ficando apenas sujeitos à orientação de caráter pedagógico, na presença do professor ou treinador responsável.

Art. 42. Nos casos de reincidência da prática de infração disciplinar por alunos ou atletas desportivamente não responsáveis, responderá o seu técnico, professor ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e coibir novas infrações.

I- Em caso de reincidência, após a orientação pedagógica, o aluno ou atleta deverá vivenciar, na prática, uma ação educativa esportiva, imposta por esta Comissão.

II- O estabelecimento de ensino e o pais ou responsável deverão tomar ciência por escrito.

Título IV – Das penalidades

Art. 43. As infrações disciplinares previstas neste regimento têm como consequência as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão por prazo;

III- Suspensão por jogos de uma mesma competição;

IV- Exclusão da competição;

V- Perda da partida;

VI- Banimento

Art. 44. Aplicar-se-á a pena de advertência aos casos de mera inobservância das regras ou regulamentos desportivos e desde que não resultem em danos a terceiros ou aos órgãos públicos e privados participantes ou promotores dos eventos desportivos do Município de Capanema.

Art. 45. A suspensão por prazo priva a pessoa física ou jurídica de participar dos jogos oficiais de competições promovidas pela Administração Pública do Município de Capanema.

§1º- A pessoa física a que se refere o caput não terá acesso aos recintos reservados tanto de praças desportivas, como de alojamentos,

refeitórios, vestiários e demais locais destinados direta ou indiretamente para o evento, além de não poder exercer qualquer função ou cargo nas entidades participantes e comissões do evento. A suspensão é extensiva a todas as competições, independente da faixa etária, sexo, modalidade ou função.

§2º. As suspensões proferidas contra as pessoas jurídicas serão estabelecidas de acordo com a modalidade e sexo, nas competições em que foram punidas.

Art. 46. A suspensão por jogos de uma mesma competição priva a pessoa física ou jurídica de participar dos jogos oficiais daquela competição à qual o fato aconteceu, podendo se estender às partidas das próximas edições desta mesma competição.

Parágrafo único. A pessoa física a que se refere o caput não terá acesso aos recintos reservados tanto de praças desportivas, como de alojamentos, refeitórios, vestiários e demais locais destinados direta ou indiretamente para o evento, além de não poder exercer qualquer função ou cargo nas entidades participantes e comissões do evento.

Art. 47. A exclusão da competição priva a pessoa física ou jurídica de prosseguir disputando a edição da competição à qual o fato aconteceu.

Art. 48. O banimento, priva a pessoa condenada em seara judicial por crime praticado em eventos cobertos pelo Município de Capanema e que tenham pena de reclusão, da participação de qualquer evento esportivo promovido pela Administração Pública Municipal para sempre.

Título V – Da aplicação da penalidade

Art. 49. Os membros, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levarão em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

Art. 50. A Comissão, na fixação das penalidades, considerará a pena base aplicada, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as causas de aumento e diminuição de pena, se houverem.

Art. 51. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

I- Ter sido praticada com concurso de outrem;

II- ter sido praticada com uso de arma;

III- ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

IV- ser o infrator, membro desta Comissão, técnico, auxiliar técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade.

V- ser o infrator reincidente.

§1º. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de irrecorrível a decisão que o haja punido anteriormente.

§2º. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da sanção e a infração posterior tiver ocorrido em um período superior a 3 (três) anos.

Art. 52. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade a ser imposta:

I- Ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos, na data da infração;

II- ter o infrator prestado relevante ação na tentativa de diminuir ou anular as consequências da infração.

III- não ter o infrator sofrido qualquer punição nos 3 (três) anos, imediatamente anteriores à data da deliberação.

Art. 53. Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, a comissão não considerará qualquer delas.

Parágrafo único. Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena base será aumentada ou diminuída em 1/3 (um terço), exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração, desde que o quantum final não suplante o máximo ou diminua o mínimo previsto.

Título VI – Das Infrações em espécie

Art. 54. Praticar agressão física contra pessoa integrante ou vinculada às delegações, contra a equipe de arbitragem ou às comissões do evento por fato ligado ao evento.

Pena. Suspensão de 4 (quatro meses) a 2 (dois) anos, até 10 (dez) jogos, exclusão da competição e/ou banimento.

Parágrafo único. A ofensa moral, quando revelar preconceitos de ori-



gem, raça, sexo, cor, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência e quaisquer outras formas de discriminação, será tratada como agressão física que trata o caput.

Art. 55. Ameaçar alguém por palavra, por escrito, por gestos ou por qualquer outro meio.

Penal. Suspensão de 4 (quatro meses) a 1 (um) ano, até 5 (cinco) jogos ou exclusão da competição.

Art. 56. Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, que tenha ou não posse ou detenção.

Penal. Suspensão de 4 (quatro meses) a 1 (um) ano, até 5 (cinco) jogos ou exclusão da competição.

Art. 57. Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha ou não posse ou detenção.

Penal. Suspensão de 4 (quatro meses) a 1 (um) ano, até 5 (cinco) jogos ou exclusão da competição.

Art. 58. Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.

Penal. Suspensão de 4 (quatro meses) a 1 (um) ano, até 5 (cinco) jogos, exclusão da competição ou banimento.

Parágrafo único. A pessoa jurídica ou time cuja torcida manifestar preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade etnia, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência e quaisquer outras formas de discriminação, será punida nos termos do caput.

Art. 59. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os órgãos desportivos.

Penal. Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e/ou exclusão.

Art. 60. Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o aluno a obter registro escolar, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Penal. Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e/ou exclusão.

Art. 61. Utilizar-se dolosamente, dos documentos que tratam os artigos 58 e 59 deste Regimento, quando produzido/confeccionado por terceiro, incorrerá nas mesmas penas.

Art. 62. Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

Penal. Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e/ou exclusão.

Art. 63. Oferecer ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Penal. Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e/ou exclusão.

Art. 64. Participar irregularmente de partida oficial.

Penal. Suspensão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses e/ou exclusão.

Parágrafo único. Se a participação irregular é oriunda de penalidade aplicada por esta Comissão, a pena que trata o caput correrá a partir do término da primeira, podendo ainda ser majorada em até 2 (dois) anos.

Art. 65. Permitir o técnico ou dirigente a participação em suas equipes de atleta(s) em condições irregulares.

Penal. Suspensão de 1(um) a 5(cinco) jogos.

Parágrafo único. A sanção aplica-se tão somente à modalidade/prova/sexo/classe que houver a participação da pessoa física sem as condições legais de atuação.

Art. 66. Permitir a participação em suas equipes de dirigente desportivo, técnico ou auxiliar técnico sem as condições legais de atuação, em partida ou prova.

Penal. Perda da partida, pelo resultado mínimo.

§1º. No caso da infração contida no caput vier a ser feita dolosamente com intuito manifesto de prejudicar ou beneficiar outra equipe.

Penal. Suspensão da equipe pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos.

§2º. Considera-se a mesma equipe, caso superveniente suspensão que trata o parágrafo anterior, a equipe que contar com mais de 50%

(cinquenta por cento) dos participantes da equipe infratora em relação ao quórum mínimo de jogo.

§3º. Afim de evitar qualquer dolo, a equipe regular, poderá optar por prosseguir com a partida afim de buscar lograr resultado mais vantajoso ou, se possível, remarcar a partida para data posterior.

§4º. Nos casos de a partida ser remarcada que trata o parágrafo anterior, se a equipe que provocou a irregularidade não comparecer, o resultado será dado como o necessário para a equipe que optou pela nova data lograr classificação que seria prejudicada em caso de resultado mínimo.

Art. 67. Ordenar ao(s) atletas que se omita(m) de qualquer modo, na disputa da partida ou prova.

Penal. Suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Art. 68. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

Penal. Suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e/ou exclusão.

Art. 69. Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente, durante a competição.

Penal. Suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Art. 70. Praticar jogada violenta, acima dos limites razoáveis de prudência e competitividade.

Penal. Suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Art. 71. Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação do evento acima dos limites razoáveis de prudência.

Penal. Suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Art. 72. Deixar o árbitro ou membro da coordenação do evento de comparecer no local da partida ou prova para o qual fora designado.

Penal. Advertência e/ou suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Art. 73. Deixar o árbitro de entregar ao órgão competente, no prazo estabelecido neste regimento, os documentos de partida ou prova, regularmente preenchidos.

Penal. Advertência e/ou suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se arbitragem, todos os responsáveis pela condução da partida. Ou seja, árbitros, mesários e afins.

Art. 74. Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição antes de seu término ou recusar-se a inicia-la.

Penal. Advertência e/ou suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Art. 75. Provocar a ação da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva, comunicando a ocorrência de fato que sabe não ter ocorrido.

Penal. Advertência e/ou suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Art. 76. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução ou determinação da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva.

Penal. Advertência e/ou suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) jogos e/ou exclusão.

Parágrafo único. A pena que trata o caput correrá a partir do término da primeira, podendo ainda ser majorada em até 2 (dois) anos.

Título VII – Das disposições finais.

Art. 77. A conduta reincidente na penalidade de advertência implicará na aplicação da pena de suspensão por prazo, quando houver sua previsão alternativa no respectivo tipo infracional.

Art. 78. As infrações previstas no presente regimento e passíveis de sanção penal e/ou administrativa propriamente ditas, serão objeto de notificação à autoridade competente, para a apuração e promoção das responsabilidades a critério discricionário do Presidente da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva.

Art. 79. Os casos flagrantemente omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação normativa da Comissão de Ética e Disciplina Desportiva.

Art. 80. A interpretação das normas contidas neste regimento, re-ger-se-á pelas regras gerais de hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 81. Este regimento é subsidiário aos regulamentos de cada modalidade, suprindo-lhes a falta de previsão ou exatidão, no que couber.

Art. 82. Ficam ratificadas, da forma como estão, todas as decisões oriundas de deliberação desta Comissão.

Art. 83. Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pela Comissão de Ética e Disciplina Desportiva.

Art. 84. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.594, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para a contratação por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por prazo determinado para atendimento ao Programa "Criança Feliz" do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal, desenvolvido pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, nos termos da legislação e das normas estabelecidas em Edital:

Jucieli da Silva
Solange Maria Ilkiu
Edinéia S. Schwenck
Jonas Welter
Luiz Henrique Telles
Luciane Wunsch
Caroline Pilati

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 624060-1	04/03/20	210,00
	04/03/20	3.990,00

FNAS - BL PSB - 27.449-6	03/03/20	5.286,94
	03/03/20	3.778,26
FNAS - BL MAC APAE - 30.319-4	03/03/20	539,58
FNDE - Transporte Escolar da União - 10.582-1	03/03/20	13.267,93
FNDE - FUNDEB - 30665-7	03/03/20	8.772,33
	04/03/20	45.526,03
CR 873581/18-Min das Cidades-Pavimentação asfáltica - 647264-2	02/01/20	254.476,19
Compensação financeira royalties - CC 31107-3	03/03/20	56.966,50

Américo Bellé

Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br